

JUCESP PROTOCOLO
2.238.350/11-1



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Marques, 158, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.695.227/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.050.274, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 14ª emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

(b) **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 14ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A." ("Escritura"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é celebrada de acordo com a autorização deliberada na Reunião do Conselho de Administração ("RCA") da Emissora realizada em 9 de novembro de 2011, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula Segunda – DOS REQUISITOS

2.1. A 14ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas e escriturais, da espécie quirografária, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos

termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1 Arquivamento e Publicação da Ata de RCA

A ata da RCA que deliberou sobre a Emissão, referida no item 1.1. acima, foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 18 de novembro de 2011 sob o n.º 457.822/11-9, e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, nos termos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. Inscrição da Escritura

A presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

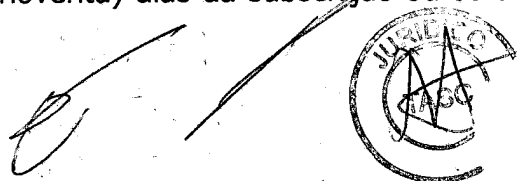
2.1.3. Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando, portanto, de acordo com o artigo 6º dessa instrução, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976. A Emissão não será registrada na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, de acordo com o artigo 25, parágrafo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

2.1.4. Registro para Distribuição e Negociação

2.1.4.1. As Debêntures serão registradas para distribuição pública com esforços restritos no mercado primário e negociação no mercado secundário observado o disposto no item 2.1.4.2 abaixo, respectivamente, (i) no SDT – Módulo de Distribuição e Títulos ("SDT") e no SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.1.4.2. Não obstante o descrito no item 2.1.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) depois de decorridos 90 (noventa) dias da subscrição ou da aquisição.



das Debêntures pelo Investidor Qualificado, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.1.5. Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto: (i) a exploração de serviços públicos de energia, principalmente a elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão n.º 162/98 para Distribuição de Energia Elétrica, celebrado entre a União e a Emissora, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; (ii) estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; (iii) participar nos empreendimentos que tenham por finalidade a distribuição e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com esse objeto, tais como: uso múltiplo de postes, mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados, através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; prestação de serviços de otimização de processos energéticos e instalações elétricas de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas e áreas de terra exploráveis de usinas e reservatórios; (iv) prestar outros serviços de natureza pública ou privada, inclusive serviços de informática mediante a exploração de sua infraestrutura, com o fim de produzir receitas alternativas complementares ou acessórias; (v) contribuir para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades, bem como participar em programas sociais de interesse comunitário; (vi) participar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário; e (vii) participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

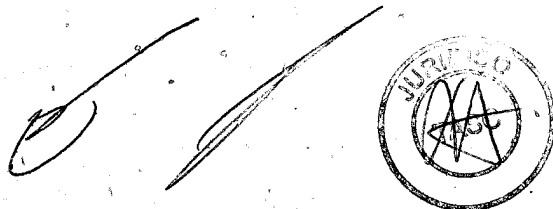
Cláusula Terceira – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

A Emissão objeto da presente Escritura constitui a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor da Emissão

O valor da Emissão é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, a ser distribuído sob o regime de garantia firme, nos termos da Cláusula Quarta abaixo.

The block contains a handwritten signature and a circular stamp. The stamp is from the Emissora, Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., and features a star in the center. There are also some handwritten marks to the right of the stamp.

3.3. Quantidade de Debêntures

3.3.1. Serão emitidas 600 (seiscentas) Debêntures, a serem colocadas sob o regime de garantia firme, nos termos da Cláusula Quarta abaixo.

3.4. Número de Séries

A Emissão é realizada em série única.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos a serem captados na distribuição das Debêntures serão utilizados para recomposição de caixa em virtude das amortizações de dívida referentes a 2011 e 2012.

3.6. Banco Mandatário e Agente Escriturador

3.6.1. O banco mandatário e agente escriturador das Debêntures da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Mandatário e Agente Escriturador").

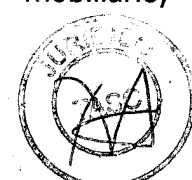
Cláusula Quarta – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de garantia firme de colocação, no montante de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

4.1.2. O plano de distribuição a ser elaborado pelo Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder") levará em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, em Regime de Garantia Firme, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

4.1.3. De acordo com o *caput* do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valor mobiliário, com



45

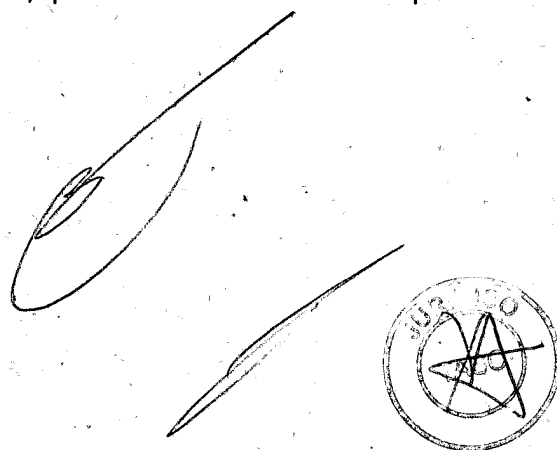
esforços restritos, por meio da Instrução CVM 476, dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento da Emissão, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

4.1.4. O plano de distribuição pública com esforços restritos seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados (conforme abaixo definido).

4.1.4.1. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Emissão descrita na presente Escritura (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas na alínea (iv) do item 4.1.4.3 abaixo deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Emissão, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.1.4.2. O Coordenador Líder e a Emissora comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução CVM 476.

4.1.4.3. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que o Coordenador Líder irá elaborar o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo investidores qualificados, conforme definidos pela Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 ("Instrução CVM 409"), assim entendidos como: (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.1 alínea (ii) acima, pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios ("Investidores Qualificados").



Handwritten signature and circular stamp of the Emissora.

4.2. Características Básicas

4.2.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.2.2. Número de Séries: A Emissão é realizada em série única.

4.2.3. Forma: As Debêntures são da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.2.4. Comprovação de Titularidade das Debêntures: Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente no SND, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

4.2.5. Espécie: As Debêntures são da espécie quirografária.

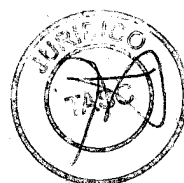
4.2.6. Conversibilidade: As Debêntures são simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.2.7. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão é 28 de novembro de 2011 (a "Data de Emissão").

4.2.8. Prazo e Data de Vencimento: O prazo de vencimento das Debêntures é de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 28 de novembro de 2021 (a "Data de Vencimento").

4.3. Remuneração

4.3.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário a partir da data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Subscrição e Integralização"), a serem pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) de acordo com a fórmula abaixo. A taxa de juros aplicável às Debêntures será equivalente a 100% (cem por cento) da taxa média de juros dos Depósitos Interfinanceiros Over Extra-Grupo de um dia ("Taxa DI"), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.



4.3.2. Atualização: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado.

4.3.3. Juros Remuneratórios

4.3.3.1. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios nos termos do item 4.3.1. acima, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data da primeira Subscrição e Integralização das Debêntures ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme definido no item 4.4.8.1. abaixo), conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (a "Remuneração").

4.3.3.2. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da primeira Subscrição e Integralização das debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente seguinte.

4.3.3.3. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.3.3.4. Periodicidade de Pagamento da Remuneração. Semestral, a partir da Data de Emissão, conforme previsto no item 4.4.8.1 abaixo.

4.3.3.5. Fórmula para cálculo da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

- J valor da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI produtório dos fatores das Taxas DI com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

n número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k fator da Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

spread 1,5000;



n número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

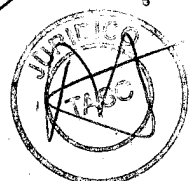
Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será utilizado, em sua substituição, para apuração de "TDIk", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração.

4.3.3.6. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis depois do final do prazo de 10 (dez) dias a contar da indisponibilidade temporária ou ausência de apuração e/ou divulgação ou extinção ou da impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração de "TDIk", o percentual correspondente à última Taxa



DI conhecida e divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.3.3.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a nova Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará novamente a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures.

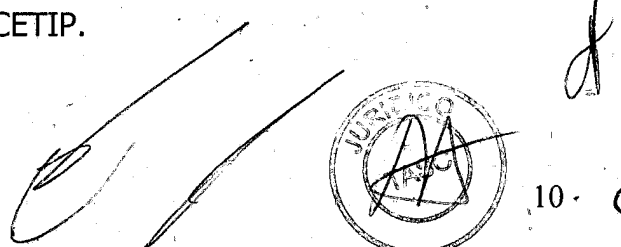
4.3.3.8. Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da primeira Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração de "TDIk", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

4.3.3.9. O resgate será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; e/ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Mandatário e/ou Agente Escriturador, no caso de titulares de Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP.

4.4. Condições de Subscrição e Integralização e Condições de Pagamento

4.4.1. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

4.4.2. Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, seguindo seus respectivos procedimentos, ou por meio do Banco Mandatário e/ou do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares de Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.



10

4.4.3. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

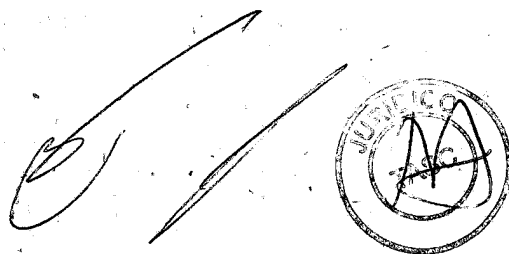
4.4.4. Multa e Encargos Moratórios: Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da primeira Subscrição e Integralização das Debêntures ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre os valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.4.5. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item 4.4.4 precedente, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimo ou encargo moratório no período correspondente à data em que os recursos forem colocados à disposição para pagamento e a data efetiva de comparecimento do Debenturista para recebimento desses recursos, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado.

4.4.6. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e/ou Agente Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para o recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.4.7. Amortização do Principal:

A amortização será realizada em 04 (quatro) parcelas anuais, sendo a 1ª parcela com vencimento após o período de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, conforme a tabela abaixo:



Data de Amortização	Percentual de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário na Data de Emissão
28 de novembro de 2018	10,0%
28 de novembro de 2019	30,0%
28 de novembro de 2020	30,0%
28 de novembro de 2021	30,0%

4.4.8. Pagamento da Remuneração:

4.4.8.1. O pagamento da remuneração das Debêntures será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de maio de 2012 e o último pagamento devido em 28 de novembro de 2021 ("Data de Pagamento da Remuneração").

4.5. Direito de Preferência

Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.6. Repactuação

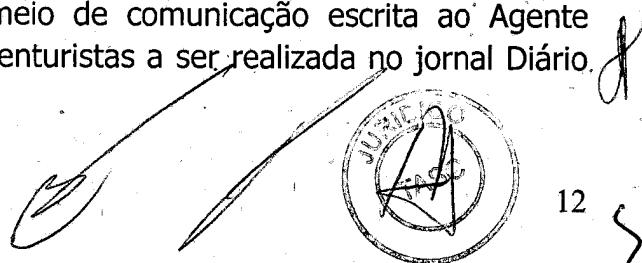
As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a repactuação programada.

4.7. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, observado o disposto no parágrafo terceiro, do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e por esta Escritura.

4.8. Resgate Antecipado

4.8.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 28 de dezembro de 2013 ("Data de Início do Resgate Antecipado"), resgate antecipado parcial ou total das Debêntures ("Resgate Antecipado"). A Emissora realizará o Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário e de publicação de aviso aos Debenturistas a ser realizada no jornal Diário.



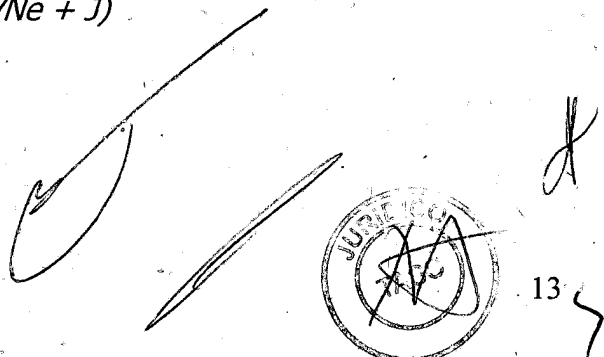
Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, observados os termos do item 4.10 desta Escritura ("Comunicação de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (i) o número de Debêntures a serem resgatadas e o valor previsto do Resgate Antecipado, que corresponderá ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração devida e ainda não paga até a data do Resgate Antecipado, calculada nos termos do item 4.3.3.5 desta Escritura; e (b) do valor do prêmio de resgate incidente sobre o valor de resgate, equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento); (ii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado;

(a) A CETIP deverá ser comunicada da realização do Resgate Antecipado com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência. Sem prejuízo da Comunicação de Resgate Antecipado, o Banco Mandatário deverá receber comunicação formal no dia anterior à data do Resgate Antecipado contendo (i) o valor efetivo do Resgate Antecipado, que corresponderá ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração devida e ainda não paga até a data do Resgate Antecipado, calculada nos termos do item 4.3.3.5 desta Escritura; e (b) do valor do prêmio de resgate incidente sobre o valor de resgate, equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento); (ii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado.;

(b) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado ("Valor de Resgate") será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida e ainda não paga até a data do Resgate Antecipado, calculada nos termos do item 4.3.3.5 desta Escritura, sendo devido, adicionalmente, pela Emissora aos Debenturistas, um prêmio, incidente sobre o Valor de Resgate, equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento), apurado conforme fórmula a seguir:

$$P = 0,0125*(VNe + J)$$

onde:



P = prêmio de Resgate Antecipado, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

J = valor dos juros devidos na Data do Resgate Antecipado, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture na Data de Resgate Antecipado, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

4.8.2. O Resgate Antecipado parcial será precedido de sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário. A operacionalização do Resgate Antecipado parcial será realizada através da operação de compra e venda definitiva das Debêntures no mercado secundário. No entanto, todas as etapas de resgate antecipado parcial, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação da quantidade de Debêntures a ser resgatada por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

4.8.3. Uma vez exercido pela Emissora a opção de Resgate Antecipado, esta tornar-se-á obrigatória (i) a todos os Debenturistas, no caso do Resgate Antecipado total; e (ii) aos Debenturistas titulares das Debêntures a serem resgatadas conforme sorteio, no caso de Resgate Antecipado parcial.

4.8.4. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.8.5. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP, e/ ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Mandatário e/ou Agente Escriturador, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP.

4.9. Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.



4.10. Publicidade

Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, na edição nacional do jornal Valor Econômico, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores - internet (<http://www.aeseletropaulo.com.br>), incluindo a publicação do anúncio de início de distribuição das Debêntures, do anúncio de encerramento de distribuição das Debêntures e do aviso aos investidores. Caso seja publicado na forma de resumo, o inteiro teor do anúncio de início de distribuição das Debêntures constará, também, da página da Emissora na rede internacional de computadores - internet, no endereço acima referido.

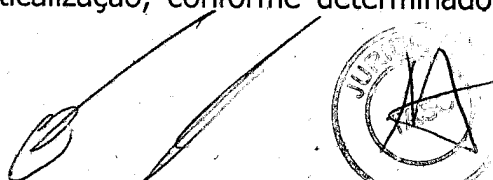
4.11. Direito de Recebimento dos Pagamentos

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Cláusula Quinta – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observados os itens 5.1.1, 5.1.1.1 e 5.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a Data da primeira Subscrição e Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Evento de Inadimplemento"):

- (a) pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, ou por suas controladas, diretas ou indiretas;
- (b) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, ou de suas controladas, diretas ou indiretas, exceto a extinção, liquidação ou dissolução da (i) Eletropaulo Telecomunicações Ltda., e (ii) qualquer outra controlada, direta ou indireta, da Emissora desde que sua extinção, liquidação ou dissolução se realize em cumprimento das exigências relacionadas ao processo de desverticalização, conforme determinado pela



Lei 10.848 de 14 de março de 2004;

- (c) falta de pagamento, pela Emissora, do principal e/ou da Remuneração das Debêntures nas respectivas datas de vencimento, não sanadas no prazo de 2 (dois) dias úteis contados das respectivas datas de vencimento;
- (d) término, extinção ou transferência da concessão da Emissora para a exploração de serviços de distribuição de energia ou ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora;
- (e) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora, ou de suas controladas, diretas ou indiretas, em valor individual ou global superior ao equivalente em reais a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos);
- (f) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura dentro de um prazo de 30 (trinta) dias de notificação do Agente Fiduciário a respeito do descumprimento;
- (g) alteração do controle acionário da Emissora que não resulte na AES Corporation ou no BNDES Participações S.A., ou ambos, como controladores (direta ou indiretamente) da Emissora;
- (h) cisão, fusão ou incorporação envolvendo a Emissora, para a qual (i) não tenha sido obtida a anuência prévia dos Debenturistas; ou (ii) que não tenha sido assegurado o resgate das Debêntures para Debenturistas dissidentes, nos termos do §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (i) declaração de dividendos acima do mínimo obrigatório sempre que a Emissora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e/ou nos demais documentos da Oferta;
- (j) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou global ultrapasse o equivalente em reais a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) salvo se (i) no prazo de 5 (cinco) dias úteis a Emissora tiver comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro, (ii) for cancelado, ou ainda (iii) tiver a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;
- (k) decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza



condenatória, contra a Emissora, cujo valor total ultrapasse o equivalente em reais a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), desde que a Emissora não comprove o pagamento ao Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do referido pagamento, do referido valor total, nos prazos e termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva;

- (l) transformação do tipo societário da Emissora;
- (m) comprovação da inveracidade de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura que afete de forma adversa e relevante as Debêntures; ou
- (n) não-manutenção, até o Vencimento das Debêntures, e desde que haja Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros, apurados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, a serem calculados trimestralmente, a partir do trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2011, inclusive:
 - (i) O índice obtido da divisão da Dívida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não poderá ser superior a 3,5.

Onde:

"Dívida Financeira" significa o somatório de (a) todas as obrigações por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo, (b) todas as obrigações evidenciadas por títulos, debêntures, notas, contratos derivativos (e que não sejam celebrados para fim de proteção de flutuação de taxas de juros, moedas, inflação ou preço de energia), ou instrumentos similares; (c) todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; (d) todas as obrigações relativas a arrendamentos mercantis; (e) todas as obrigações, condicionais ou não, na qualidade de parte de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais; e (f) todas as obrigações, condicionais ou não, em relação a aceites bancários; excluindo-se (i) empréstimos setoriais compulsórios ("Empréstimos Compulsórios"), e (ii) empréstimos concedidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás ("Empréstimos Eletrobrás"). As exclusões mencionadas nos itens "i" e "ii" acima somente serão aplicadas se a Emissora estiver atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades.



"EBITDA" significa o somatório dos últimos doze meses (i) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado na linha "Resultado Operacional" (excluindo as receitas e despesas financeiras), (ii) todos os montantes de depreciação e amortização, (iii) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada classificado na conta de "custo de operação", e (iv) os ajustes positivos e negativos da CVA - Conta de Compensação de Variação de Valores do Custo de Aquisição de Energia Elétrica, desde que não incluídos no resultado operacional acima.

(ii) O índice obtido da divisão do EBITDA (conforme definido acima) pelas Despesas Financeiras (conforme definido abaixo) não poderá ser inferior a 1,75.

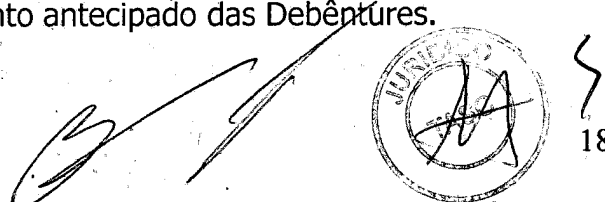
Onde:

"Despesas Financeiras" significam as despesas em qualquer período dos últimos 12 (doze) meses, relacionadas ao total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e de aceite de financiamentos a medida que tais financiamentos constituam Dívida (conforme definida acima). As despesas financeiras excluem aquelas relacionadas (i) aos Empréstimos Compulsórios (conforme definido acima) e (ii) aos Empréstimos Eletrobrás (conforme definido acima), desde que a Emissora esteja atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades.

5.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (a), (b), (c), (d) ou (e) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

5.1.1.1. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados na cláusula 5.1. supra, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula VIII abaixo e o *quorum* específico estabelecido no item 5.1.2. abaixo.

5.1.2. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item 5.1.1.1. anterior poderá, por deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido no item 8.2.2. abaixo), determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures.



18

5.1.3. Não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas conforme disposto no item 5.1.2. supra, não havendo sua convocação ou não havendo deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, salvo se por suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento.

5.1.4. Para fins das alíneas "a" e "b" do item 5.1. acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial.

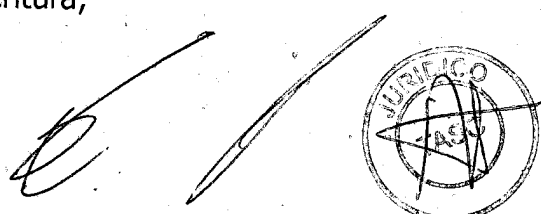
5.1.5. Os valores mencionados nas alíneas (e), (j) e (k) do item 5.1 acima, serão atualizados pelo fator de variação da cotação de fechamento na data da ocorrência do evento, da taxa de venda de câmbio de reais por dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, transação PTAX800, opção 5.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora obriga-se, ainda, a:

6.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como (i) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração e respectivas respostas, com referência às demonstrações financeiras, (ii) demonstrativo de apuração dos índices financeiros previstos na alínea "n" do item 5.1 acima, com sua respectiva memória de cálculo, e (iii) declaração do Diretor Vice Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura;



- (b) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 480") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM, acompanhadas de revisão dos auditores independentes, bem como (i) demonstrativo de apuração dos índices financeiros previstos na alínea "n" do item 5.1 acima, com sua respectiva memória de cálculo e (ii) declaração do Diretor Vice Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura;
- (c) avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares de Debêntures, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro dia útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (d) imediatamente, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (e) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Inadimplemento ou a esta Escritura, imediatamente após o seu recebimento;
- (f) cópia de qualquer comunicação enviada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL à Emissora relativa a uma possível causa de término ou resolução de sua concessão;
- (g) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de vencimento;
- (h) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, imediatamente após a sua ocorrência. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (a "Instrução 358"), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao



mercado, nos termos da referida Instrução 358/02, observado o prazo máximo aqui previsto;

- (i) até 1 (um) dia útil após disponível, retransmitir pelo sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, o relatório aos Debenturistas elaborado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações; e
- (j) no mesmo dia de sua publicação, o respectivo Edital de Convocação de qualquer Assembleia Geral, e, prontamente, fornecer cópias de todas as atas de todas as Assembleias Gerais; e
- (k) no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos.

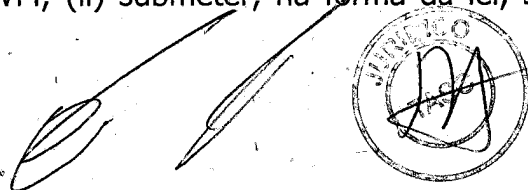
6.1.2. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais e demais documentos, conforme aplicável, bem como à adequada divulgação de atos ou fatos relevantes nos termos da regulamentação aplicável.

6.1.3. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, a expensas da Emissora) tenha acesso irrestrito (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estes tenham tornado-se públicos.

6.1.4. Convocar, nos termos do item 8.1. desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário não o faça.

6.1.5. Cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas.

6.1.6. Sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476: (i) preparar as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter, na forma da lei, suas



demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM; (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, mantendo-as disponíveis no site da Emissora por um período de 3 (três) anos; (iv) observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação; e (v) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à CETIP.

6.1.7. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das Instruções da CVM aplicáveis, e fornecer aos seus acionistas e Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado.

6.1.8. Estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.

6.1.9. Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

6.1.10. Notificar o Agente Fiduciário e a bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento.

6.1.11. Manter os bens e ativos necessários para condução de sua atividade principal adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes da indústria de energia elétrica.

6.1.12. Tomar todas as medidas necessárias para:

- (i) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, concessões, licenças (inclusive licenças ambientais), alvarás, autorizações, aprovações e ativos necessários para continuar conduzindo seus negócios e os negócios de suas controladas dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;
- (ii) manter em boas condições de conservação os bens utilizados na condução de seus negócios e na condução dos negócios de suas controladas,



excetuando-se pelo desgaste normal;

- (iii) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações inclusive, sem se limitar a, fiscais, trabalhistas e comerciais, salvo se, cumulativamente: (a) a validade ou o montante estiver sendo contestado pelas medidas judiciais ou administrativas cabíveis; (b) a Emissora tiver provisionado em seus livros reservas adequadas em relação a tais reivindicações, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (c) tal contestação efetivamente suspender a cobrança da obrigação contestada e a execução de qualquer ônus garantindo tal obrigação; e
- (iv) estender as medidas listadas nos itens "i" a "iii" acima para as sociedades sob seu controle.

6.1.13. Cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua bens.

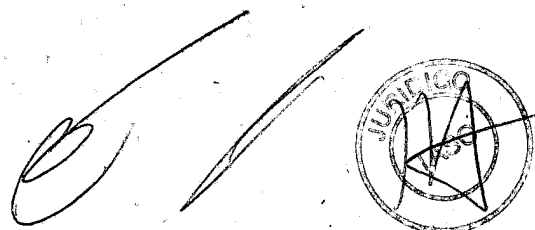
6.1.14. Manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários.

6.1.15. Notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora ou de suas subsidiárias que impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures.

6.1.17. Não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures.

6.1.18. Manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário e Agente Escriturador, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário por meio do SND.

6.1.19. A Emissora obriga-se a realizar o cálculo dos índices e limites que tratam a cláusula 5.1 item (n), apurados trimestralmente pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, evidenciando a memória de cálculo dos referidos índices e limites. Após o recebimento dessas informações, observados os prazos previstos nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá solicitar aos auditores independentes da Emissora eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.



Cláusula Sétima – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação

7.1.1. A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificado no preâmbulo, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.2. Remuneração do Agente Fiduciário

Será devida ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

7.2.1. O valor anual de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), devido o 1º (primeiro) pagamento em 10 de janeiro de 2012, e os demais pagamentos na mesma data dos anos subsequentes, até o resgate total das debêntures.

7.2.2. Caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura, pecuniárias ou não, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas ao cumprimento, pela Emissora, da respectiva obrigação inadimplida, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, de "Relatório de Horas". As atividades a que se refere este item estão relacionadas:

(i) à assessoria aos debenturistas em processo de renegociação requerido pela Emissora;

(ii) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou debenturistas e/ou Assembléias Gerais de Debenturistas que tenham por objeto discussões ou deliberações sobre a obrigação inadimplida pela Emissora; e

(iii) à implementação das conseqüentes decisões tomadas pelos debenturistas.

7.2.3. As parcelas referidas acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGPM ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas pro-rata die.

7.2.4. As remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para obtenção de certidões, registros, cópias xerográficas, ligações interurbanas, transporte,



alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços de agente fiduciário, a serem cobertas pela Emissora.

7.2.5. Os valores descritos acima serão acrescidos dos tributos incidentes sobre a remuneração (ISS, PIS, COFINS, CSLL e outros que porventura venham a incidir), nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que estes valores correspondam a valores líquidos de todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.

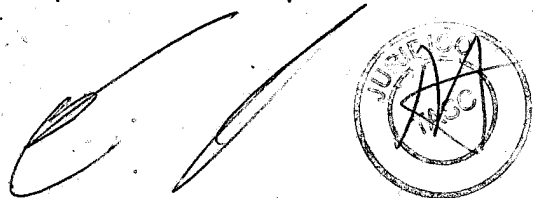
7.2.6. As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

7.2.7. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

7.2.8. Caso a totalidade das debêntures seja resgatada integralmente antes do seu vencimento, será devido, na data do resgate integral, o próximo valor subsequente estabelecido no item 7.2.1 acima.

7.3. Substituição

7.3.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação



não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-lá, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que escolher o novo agente fiduciário, e seu pagamento será de responsabilidade da Emissora.

7.3.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

7.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembléia especialmente convocada para esse fim, observado o item 7.3.2 acima.

7.3.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, e eventuais normas posteriores ("Instrução CVM 28").

7.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deve ser arquivado na Junta Comercial de São Paulo.

7.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data de vencimento das Debêntures.

7.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.4. Deveres

7.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse



ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

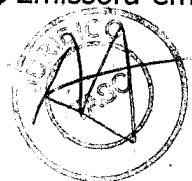
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (e) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (f) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (g) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (h) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos veículos de comunicação referidos no item 4.10. desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (j) enviar à CVM e à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, no primeiro dia útil após sua publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembleia Geral de Debenturistas, esta última, no caso da Emissora tê-la disponibilizado;
- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, e enviar à CVM e à bolsa de



valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, no mesmo dia da Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da Assembleia;

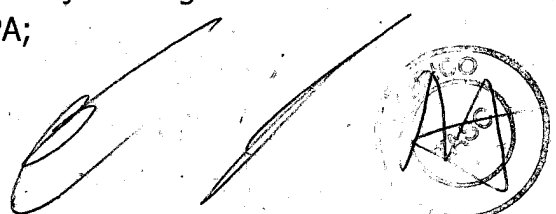
(I) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (I.1) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
- (I.2) alterações estatutárias ocorridas no período;
- (I.3) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
- (I.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- (I.5) aquisição facultativa e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (I.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
- (I.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (I.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (I.9) resgate, amortização, e pagamento de juros das Debêntures realizado no período, conforme aplicável, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (I.10) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que



tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e

- (l.11) relação dos bens e valores entregues à sua administração.
- (m) colocar à disposição o relatório de que trata o inciso "l" acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - (m.1) na sede da Emissora;
 - (m.2) no seu escritório, localizado na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ;
 - (m.3) na CVM;
 - (m.4) na CETIP;
 - (m.4) na BM&FBOVESPA; e
 - (m.5) na sede da instituição financeira que liderou a colocação das Debêntures.
- (n) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "m" acima;
- (o) manter atualizada a relação dos titulares de Debêntures e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Mandatário e Agente Escriturador, à CETIP e a BM&FBOVESPA;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (q) sem prejuízo do disposto na Cláusula V acima, notificar os Debenturistas, por edital e individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM, à CETIP e a BM&FBOVESPA;

A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the letters 'AA' and some illegible text around the perimeter. To the right of the stamp, there is a handwritten number '29' and a small mark resembling a checkmark or a stylized '7'.

- (r) examinar qualquer proposta ou iniciativa de alteração do estatuto social da Emissora que objetive mudar o objeto social da Emissora, cumprindo-lhe ou convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca de matéria, ou aprovar, a alteração proposta;
- (s) verificar o cumprimento pela Emissora da obrigação prevista no item 6.1.15 acima;
- (t) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (u) verificar os cálculos relativos aos índices e limites de que tratam a cláusula 5.1 item (n), até o 5º (quinto) dia útil imediatamente seguinte à data de recebimento do relatório de que trata o item 6.1.24. acima.

7.5. Atribuições Específicas

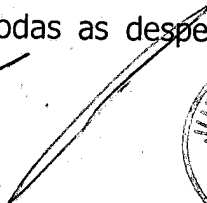
7.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos devidos aos titulares das Debêntures; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

7.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "a" a "c" acima se, convocada a Assembleia dos Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "d" acima.

7.6. Despesas

7.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas que tenha,



comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

7.6.2. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

7.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações ajuizadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

7.6.4. As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas a Companhia e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;
- (c) despesas de viagem, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, sendo que os valores relativos a essas despesas estarão limitados àqueles atribuídos pela Emissora aos seus próprios colaboradores, para suas viagens e hospedagem;
- (d) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado



das Debêntures; e

- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures.

Cláusula Oitava – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Convocação

8.1.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.1.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

8.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.

8.1.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação:

8.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

8.1.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.



8.2. Quorum de Instalação

8.2.1. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

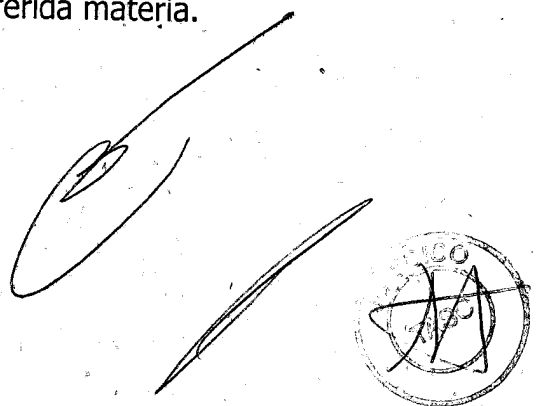
8.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de (i) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (ii) controladoras (ou grupo de controle) e/ou coligadas da Emissora; e (iii) ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, com exceção da Fundação CESP. Para fins desta Escritura, será atribuído ao termo "coligada" a definição prevista no §1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.

8.3. Mesa Diretora

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures, aos representantes do Agente Fiduciário ou àquele que for designado pela CVM.

8.4. Quorum de Deliberação

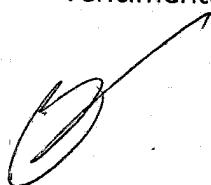
Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, observado que alterações na Remuneração e/ou Prazos de Vencimento, Repactuação, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização das Debêntures e alterações nas cláusulas de vencimento antecipado deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. Alterações a qualquer *quorum* de deliberação previsto nesta Escritura, sobre uma determinada matéria, dependerão da aprovação de debenturistas que representem o *quorum* de deliberação previsto nesta Escritura para referida matéria.

A large, stylized handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the word "CVM" and some other illegible text. To the right of the stamp, there is a handwritten letter "d" and a checkmark.

Cláusula Nona – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora:

- (a) sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) estar ciente da regulamentação aplicável, emanada do Banco Central do Brasil e de outras autoridades competentes;
- (g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (k) exerce a função de agente fiduciário na terceira emissão de debêntures da Companhia Brasileira de Energia, sociedade do mesmo grupo econômico da Companhia, no valor total de R\$800.000.000,00, representada por 80.000 debêntures, da espécie com garantia real, com data de vencimento em 20 de maio de 2016 e com pagamento de juros



semestrais desde 20 de maio de 2007 e pagamento de principal em cinco parcelas semestrais a partir de 20 de maio de 2014;

- (l) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastante para tanto; e
- (m) não possui qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções.

9.1.1. O Agente Fiduciário responde perante os Debenturistas pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

9.2. A Emissora neste ato declara e garante que:

- (a) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (b) é uma sociedade comercial devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) esta Escritura constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (f) as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures são e serão verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes;
- (g) a celebração da Escritura, e o cumprimento de suas obrigações nela estabelecidas, bem como a emissão e a colocação das Debêntures, não



infringem nenhuma disposição legal, ou ordem, ou sentença, ou decisão administrativa, ou judicial, ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades, contrato ou obrigação anteriormente assumida pela Emissora; ou qualquer uma de suas controladas ou coligadas, nem irá resultar em:

- i. vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - ii. criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou de suas controladas ou coligadas; ou
 - iii. rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (h) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2008, 2009 e 2010, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis brasileiras e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (i) ao deliberar pela realização desta Oferta, a Emissora observou as exigências do bem público e de sua função social, conforme o artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações, não podendo utilizar os recursos obtidos por meio desta Emissão de modo a contrariar tais exigências; e
- (j) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé.
- (k) a Emissora cumpre, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive leis, regulamentos e licenças ambientais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé;
- (l) a Emissora declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, outros que não o pagamento de tributos e contribuições previdenciárias que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios



adequados e para os quais a Emissora, conforme o caso, tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (m) a Emissora cumpre em todos os aspectos relevantes todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis;
- (n) a Emissora não omitiu do Coordenador Líder nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Material Adverso;
- (o) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura, são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos materiais;
- (p) tem ciência de que não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (q) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações principais e acessórias aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; e
- (r) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a emissão.

9.2.1. Para fins desta Cláusula, "Efeito Material Adverso" significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, da Emissora, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura e da emissão das Debêntures.

9.3. A Emissora obriga-se de forma irrevogável e irretratável a indenizar os Debenturistas, o Agente Fiduciário e as instituições financeiras contratadas por meio do Contrato de Distribuição, bem como seus respectivos diretores, empregados e consultores por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário e pelas instituições financeiras contratadas por meio do Contrato de Distribuição, seus respectivos diretores, empregados e consultores, em razão da inveracidade, insuficiência, inconsistência, imprecisão ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula.



9.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 9.3. acima, a Emissora compromete-se a informar imediatamente ao Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornarem-se inverídicas, incompletas ou incorretas.

Cláusula Dez – DAS NOTIFICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Rua Lourenço Marques 158, 3º andar

São Paulo - SP

At.: Rinaldo Pecchio

Telefone: (11) 2195-7048

Fac-símile: (11)2195-2155

Correio Eletrônico: ri.eletropaulo@aes.com

Para o Agente Fiduciário:

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro 99, 24º andar

20050-005 Rio de Janeiro, RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

Fac-símile: (21) 3554-7310 / 3554-7315

Correio Eletrônico: bacha@pavarini.com.br / rinaldo@pavarini.com.br

Para o Banco Mandatário e Agente Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

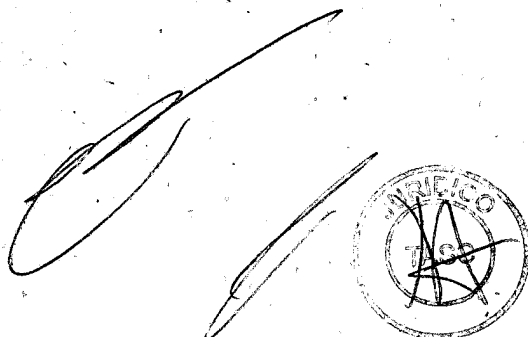
Osasco - SP

At.: Sra. Pérsia Alves Gonçalves de Barros / Sr. João Batista de Souza

Telefone: (+55 11) 3684-9444 / 3684-7911

Fac-símile: (+55 11) 3684-2714

Correio Eletrônico: 4010.persia@bradesco.com.br / 4010.jbsouza@bradesco.com.br



Para a CETIP:

CETIP S.A. – BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS

Av. República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170 - Rio de Janeiro, RJ

Tel.: (21) 2276-7474

Fax: (21) 2252-4308/2262-5481

ou

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 4º andar, CEP 01452-000 - São Paulo, SP

Tel.: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3115-1564

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Email: gr.debentures@cetip.com.br

10.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

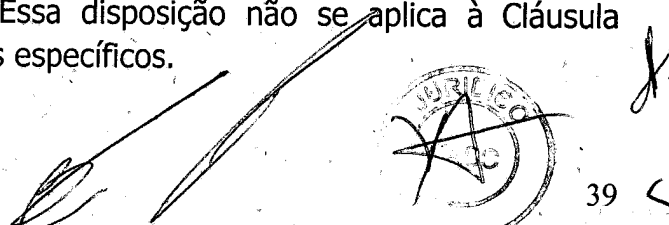
Cláusula Onze – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Correção de Valores

Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, todos os valores de referência nela constantes deverão ser corrigidos pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data de assinatura desta Escritura. Essa disposição não se aplica à Cláusula Quarta, a qual será regida por seus termos específicos.



11.3. Custos de Registro

Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Independência das Disposições

A nulidade ou ineficácia de qualquer das Cláusulas do presente Contrato não prejudicará a validade e a eficácia de suas demais Cláusulas. Caso qualquer das cláusulas deste Contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as Partes, de boa-fé, envidarão esforços no sentido de substituir a cláusula declarada nula por outra de teor e objetivo equivalentes.

11.6. Lei Aplicável

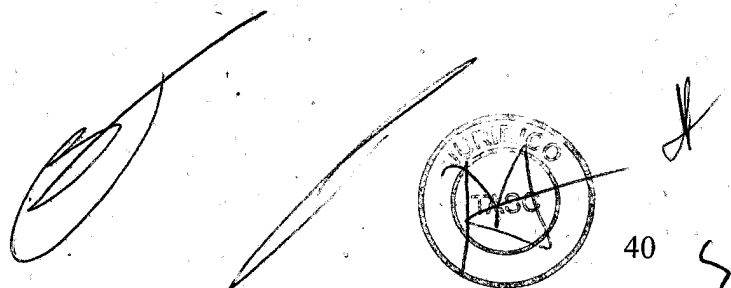
Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7. Prazos

Os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Cláusula Doze – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura.

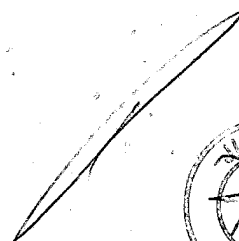
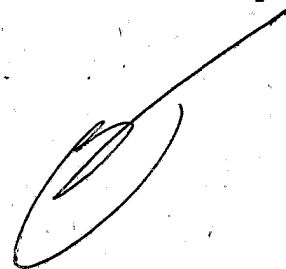


Handwritten signature and circular stamp, likely a notary seal, located at the bottom right of the page.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura a Emissora e o
Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em
conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de novembro de 2011

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



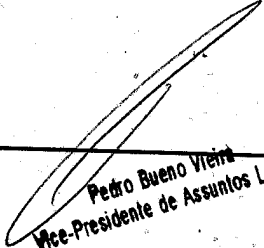
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

PÁGINA DE ASSINATURA 1/3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

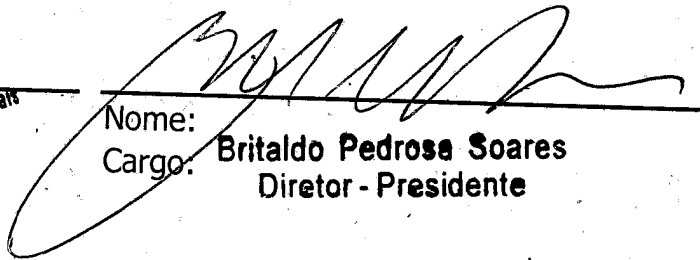
Nome:

Cargo:


Pedro Bueno Vieira
Vice-Presidente de Assuntos Legais

Nome:

Cargo:


Britaldo Pedrosa Soares
Diretor - Presidente

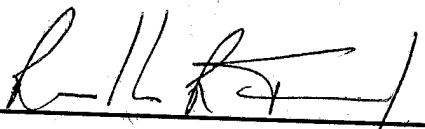

Renato Augusto Daher
USGAAP Brasil

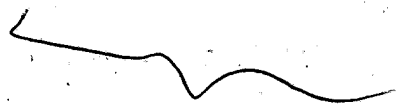


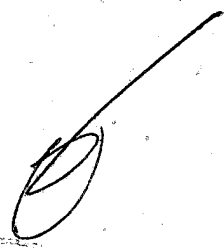
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

PÁGINA DE ASSINATURA 2/3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
Cargo: CPF: 509.941.827-91

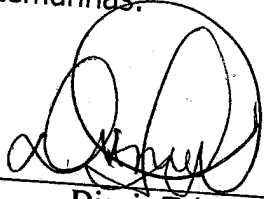

Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: CPF 606.744.587-53
Procurador

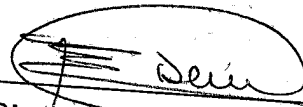

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM
SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

PÁGINA DE ASSINATURA 3/3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE
SÃO PAULO S.A.

Testemunhas:



Nome: Dianie Teixeira
CPF: RG. 43.504.365-1 SSP/SP
CPF. 332.560.788-85

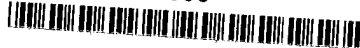


Nome: Andrea Ribeiro
CPF: RG. 23.126.528-1 SSP/SP
CPF. 149.213.076-66



SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
DEBENTURE
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO KATIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL

ED000825-4/000



JUCESP

